



LEI MUNICIPAL Nº 1.831/2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de Médico Clínico, Médico Ortopedista, Médico Neurologista, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Psicólogo e Nutricionista, para atender as necessidades do Centro Municipal de Reabilitação CMR, referente a averiguação das condições de trabalho dos servidores públicos municipais (todas as funções previstas no Anexo I da presente Lei), por prazo determinado, nos moldes do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo único - A contratação a que se refere o caput deste artigo será feita exclusivamente para suprir a motivada falta de servidores públicos no Quadro de Pessoal do Município de Pau dos Ferros/RN, para a necessidade específica mencionada.

Art. 2º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito através de Processo Seletivo Simplificado mediante análise de curriculum vitae e entrevista, por comissão composta de três membros e, acaso necessário, bancas examinadoras, a serem designadas pela Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo conduzido de acordo com os princípios que regem a Administração Pública, sujeito à ampla divulgação, notadamente por meio do Diário Oficial do Município (DOM), observados os requisitos previstos no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º A remuneração dos contratados obedecerá aos valores constantes no Anexo I da presente Lei.



Art. 4º É proibida a contratação, com base nesta Lei, de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Exceção da vedação do caput deste artigo os servidores públicos enquadrados nos casos previstos no art. 37, XVI, da Constituição Federal, condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º Sem prejuízo da invalidação do contrato, a infração do disposto neste artigo importa na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, implicando ainda solidariedade quanto à devolução dos valores indevidamente pagos ao contratado.

Art. 5º Os contratados nos termos desta Lei não poderão:

I - Receber funções, atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 1º A inobservância das vedações previstas no caput deste artigo importa em rescisão contratual, nos casos dos incisos I e II, do caput deste artigo.

§ 2º A adoção de uma das medidas previstas no § 1º deste artigo não afasta a responsabilidade administrativa das autoridades públicas envolvidas nas transgressões de que trata o caput deste artigo.

Art. 6º As infrações disciplinares atribuídas aos contratados nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 7º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Pela iniciativa do contratado;

III - Por iniciativa do órgão ou entidade contratante a qualquer tempo, decorrente de conveniência administrativa.



Parágrafo único - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 8º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 9º - As contratações autorizadas por esta Lei somente podem ser efetivadas mediante expressa autorização da Prefeita.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 16 de fevereiro de 2022.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita



ANEXO I

QUADRO DE NECESSIDADES DE RECURSOS HUMANOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO CMR

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CADASTRO RESERVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LOTAÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS	REMUNERAÇÃO
Médico Clínico	01	02	40 horas	CMR	Curso superior completo em Medicina, registro profissional vigente no respectivo conselho.	R\$ 14.000,00
Médico Ortopedista	01	02	20 horas	CMR	Curso superior completo em Medicina, Especialidade em Ortopedia, registro profissional vigente no respectivo conselho.	R\$ 7.000,00



Médico Neurologista	01	02	20 horas	CMR	Curso superior completo em Medicina, Especialidade em Neurologia, registro profissional vigente no respectivo conselho	R\$ 7.000,00
Fisioterapeuta	02	04	30 horas	CMR	Curso superior completo em Fisioterapia, registro profissional vigente no respectivo conselho.	R\$ 2.364,00 + Adicionais
Terapeuta Ocupacional	02	02	30 horas	CMR	Curso superior completo em Terapia Ocupacional, registro profissional vigente no	R\$ 2.364,00 + Adicionais



					respectivo conselho.	
Assistente Social	01	02	30 horas	CMR	Curso superior completo em Serviço Social, registro profissional vigente no respectivo conselho.	R\$ 2.364,00 + Adicionais
Fonoaudiólogo	02	04	40 horas	CMR	Curso superior completo em Fonoaudiologia, registro profissional vigente no respectivo conselho.	R\$ 2.364,00 + Adicionais
Psicólogo	02	04	40 horas	CMR	Curso superior completo em Psicologia, registro profissional	R\$ 2.364,00 + Adicionais



					vigente no respectivo conselho.	
Nutricionista	01	02	40 horas	CMR	Curso superior completo em Nutrição, registro profissional vigente no respectivo conselho.	R\$ 2.364,00 + Adicionais



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita